



**ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL**

**Projeto de Lei Complementar 06/2022** – Altera o artigo 59 da Lei Complementar nº 10 de 06 de agosto de 2.009 e dá outras providências

**Solicitante:** Samuel Augusto do Nascimento – Analista Jurídico Parlamentar

**Assunto:** Resposta do Poder Executivo ao apontamento contido no Parecer Técnico da Assessoria Financeira e Contábil do Projeto de Lei Complementar 06/2022.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que amplia o horário de trabalho do Professor de Educação Básica - PEB I para atuarem no regime especial de trabalho previsto no artigo 59 da Lei Complementar 10/2009 – Estatuto do Magistério.

Foi solicitado o envio dos seguintes documentos:

- . O impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício e nos dois exercícios subsequentes. (LRF, art.16, inciso I)
- . As premissas e metodologias de cálculo utilizadas na apuração do impacto orçamentário. (LRF, art.16, § 2º)
- . A indicação de dotação específica e suficiente para a realização da despesa de acordo com a lei orçamentária anual. (LRF, art.16, § 1º, I)
- . A declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais. (LRF, art.16, inciso II e art. 17§ 2º).

Conforme informado na Declaração à folha 59, as despesas criadas com o Projeto de Lei Complementar 06/2022 onerarão os orçamentos dos próximos exercícios, portanto, o impacto financeiro deverá ser adequado à execução da despesa criada pelo referido projeto de Lei.

Se as despesas originadas pelo Projeto de Lei Complementar 06/2022 iniciarem em 2023, as premissas e metodologias de cálculo demonstrarão o impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de **2023, 2024 e 2025**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



Solicito, portanto, a adequação dos estudos (impacto orçamentário-financeiro, premissas e metodologias) e da declaração do ordenador de acordo com a execução da despesa criada pelo Projeto de Lei Complementar 06/2022.

Bom Despacho, 01 de julho de 2022.

**Tânia Aparecida Pereira**  
Assessora Financeira e Contábil